

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à revogação da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de julho de 2004, a qual instituiu proibição absoluta e aplicável indistintamente a toda a área territorial de Lomba Grande quanto à instalação e manutenção de desmanches, ferros-velhos e sucatas industriais ou automotivas.

A proposição decorre de processo de análise técnica e jurídica realizado no âmbito da Administração Municipal, tendo sido submetida à apreciação das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADU), com manifestação do respectivo titular da pasta ambiental, bem como à análise jurídica competente do Município, assegurando-se a verificação de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os instrumentos de planejamento urbano.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de atualização e harmonização do ordenamento jurídico municipal, considerando a superveniência de diplomas normativos estruturantes da política urbana e ambiental do Município, especialmente o Plano Diretor Urbanístico Ambiental (Lei Municipal nº 1.216, de 20 de dezembro de 2004), o Código de Posturas (Lei Complementar nº 3.275, de 4 de dezembro de 2020) e a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 3.678, de 22 de dezembro de 2025), os quais passaram a disciplinar, de forma sistemática e integrada, o uso e ocupação do solo, bem como o exercício de atividades econômicas e ambientais no território municipal.

O regime urbanístico e ambiental atualmente vigente estabelece um modelo regulatório mais completo, técnico e adequado à realidade contemporânea, baseado em critérios de zoneamento, licenciamento, avaliação de impacto e controle administrativo, permitindo a análise individualizada da viabilidade de cada atividade, conforme suas características e localização.

A manutenção de uma vedação genérica e territorialmente ampla, editada em contexto normativo anterior à consolidação do atual sistema de planejamento urbano, pode gerar sobreposição normativa e dificuldades interpretativas, além de comprometer a coerência do ordenamento jurídico municipal.

Ressalta-se que a revogação ora proposta não implica autorização automática ou irrestrita para a instalação das atividades anteriormente abrangidas pela norma revogada.





Permanecem plenamente aplicáveis o Plano Diretor Urbanístico Ambiental, o Código de Posturas, a legislação ambiental e demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes, cabendo à Administração Pública o exercício do poder de polícia administrativa para licenciar, condicionar, fiscalizar e, quando necessário, indeferir atividades incompatíveis com o interesse público, a ordem urbanística e a proteção ambiental.

Dessa forma, a medida busca promover a racionalização normativa, a segurança jurídica e a adequada articulação entre os instrumentos de planejamento urbano e de controle administrativo, garantindo maior eficiência e coerência ao sistema regulatório municipal.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

